



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIMPOA - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL Nº 002/2017, DE 15 DE FEVEREIRO 2017.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. PARA HABILITAÇÃO DE LABORATÓRIOS; COLETA E ENVIO; E PARÂMETROS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS FISCAIS DE AMOSTRAS DE ÁGUA, GELO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, A FIM DE ATENDER AOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01

Data de Aprovação: 15/02/2017

Ato de Aprovação: Decreto Normativo nº 3.038/2017

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. para habilitação de laboratórios; coleta e envio; e parâmetros para realização de análises laboratoriais fiscais de amostras de água, gelo e produtos de origem animal.

§1º Esta Instrução aprova a adoção de normas para os procedimentos de análise fiscal em estabelecimentos registrados no S.I.M.

§2º As análises laboratoriais para fins de controle do processo produtivo, de acordo com seu programa de autocontrole, dos estabelecimentos registrados no S.I.M., deverão adotar as recomendações e normas contidas nesta Instrução.

Art. 2º A análise fiscal de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração, incluindo água de abastecimento e gelo dos estabelecimentos registrados no S.I.M. tem por objetivos:

- a) O controle de qualidade da água utilizada nas diversas etapas do processo produtivo e na higienização (limpeza e sanitização) de máquinas, equipamentos, utensílios e ambientes envolvidos e onde ocorre a produção;

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- b) O controle de qualidade do produto final, garantindo a sanidade e inocuidade dos alimentos produzidos por estabelecimentos registrados no S.I.M.;
- c) A garantia ao consumidor de que, na compra do alimento, está adquirindo aquilo a que está se propondo através das informações contidas no rótulo do produto referentes à sua composição e insumos utilizados;
- d) A avaliação contínua das atividades de inspeção e fiscalização desenvolvidas pela Equipe Técnica do Serviço de Inspeção Municipal e validade dos mecanismos e procedimentos de controle do processo produtivo, de acordo com seu programa de autocontrole;
- e) A prevenção e combate à fraude agroindustrial e desenvolvimento de ações lesivas ao consumidor e a sua integridade, em suas várias vertentes.

Art. 3º São programas desenvolvidos pelo S.I.M. orientados pela realização de análises laboratoriais e seus relatórios de ensaios e laudos:

- I. Programa de Adequação de Agroindústrias;
- II. Programa de Capacitação e Qualificação de Técnicos e operadores dos estabelecimentos registrados no S.I.M.;
- III. Programa de Controle de Qualidade na Produção de Alimentos;
- IV. Programa de Combate à Fraude Econômica;
- V. Regulamentação Técnica para Fixação de Padrão de Identidade e Qualidade do Käseschmier.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Esta Instrução Normativa abrange o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. , vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, no Município de Domingos Martins.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 5º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e normas:

- a) Lei Munic. Nº 2.564/2013;
- b) Decreto. Normativo. Nº 2.494/2013;

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Estabelecimento/Agroindústria: a área que compreende o local e sua circunvizinhança destinada à recepção e depósito de matérias-primas e embalagens, à industrialização e ao armazenamento e a expedição de produtos alimentícios;
- II. Inspeção e fiscalização: os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem e transporte de produtos alimentícios;
- III. Análise fiscal: ato fiscal no qual é realizada análise da água, matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios coletados pela autoridade fiscalizadora competente no intuito de verificar a sua conformidade de acordo com legislações específicas e os dispositivos deste regulamento;
- IV. Relatório de ensaio: documento de que constam os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório, relatados de forma exata, clara, objetiva e sem ambiguidades
- V. Matéria-prima: toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;
- VI. Ingrediente: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um alimento e que permanece no produto final, ainda que de forma modificada;
- VII. Embalagem: é o recipiente, o pacote, o invólucro ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar no transporte e manuseio dos alimentos;
- VIII. Suspensão das atividades: medida administrativa na qual Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. suspende as atividades desenvolvidas, no todo ou em parte, durante o procedimento fiscalizatório de empresas regulares, por período certo e determinado;
- IX. Interdição: medida administrativa, de caráter cautelar, que visa à paralisação de toda e qualquer atividade desenvolvida, podendo ser recolhidos as matérias-primas,

Handwritten signatures in blue ink.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios;

- X. Apreensão: consiste em o S.I.M. apreender as matérias-primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios que se encontrem em desacordo com a legislação, este regulamento e outras normas técnicas relacionadas, dando-lhes a destinação cabível, de acordo com este regulamento;
- XI. Inutilização: medida administrativa de impossibilitar o uso dos produtos alimentícios, matérias-primas e ingredientes que não sejam aptos para o consumo;
- XII. Agricultor familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal N° 11.326, de 24/07/06.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Habilitação de Laboratórios

Art. 7º Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios que atendam aos seguintes critérios:

- I - Serem acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO– ou;
- II - Serem credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou;
- III - Apresentem sistema da qualidade que possua critérios e evidências conforme requisitos da norma INMETRO ou MAPA, aceitos pelo órgão fiscalizador competente.

§1º Em caso de estabelecimento aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI–POA) é obrigatório o envio das amostras de produtos para laboratórios credenciados junto ao MAPA.

§2º As amostras de água e gelo dos estabelecimentos aderidos ao SISBI–POA poderão ser enviadas para laboratórios acreditados pelo Inmetro e não credenciados no MAPA, desde que atenda ao item c do caput deste artigo, enquanto a exigência de laboratórios credenciados esteja pendente de regulamentação.

Seção II Das amostras para análise, Parâmetros e Referências Legais

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 8º São passíveis de coleta de amostra para análise fiscal matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração, incluindo água de abastecimento e gelo dos estabelecimentos registrados no S.I.M.

Art. 9º A lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que serão analisados por produto de origem animal, para água de abastecimento e gelo será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Domingos Martins através na página do S.I.M.

Seção III

Dos procedimentos para coleta e envio de amostras para análises

Art. 10 A coleta de amostras será efetuada exclusivamente na presença de agentes públicos do S.I.M., podendo ser realizada por estes ou não, de acordo com as normas técnicas editadas pelo próprio

órgão ou legislação em vigor, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos em normas complementares.

§1º A amostra deverá ser coletada na presença do detentor do produto ou de seu representante legal.

§2º Na ausência do representante legal da empresa, ou quando a amostra for coletada em estabelecimento comercial, a coleta deverá ser realizada na presença de 2 (duas) testemunhas.

§3º Para análise de água de abastecimento e gelo, a coleta deverá ser previamente agendada junto ao responsável do estabelecimento. O material necessário para coleta é de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 11 As amostras para a realização das análises serão coletadas, identificadas, acondicionadas, conservadas e transportadas de modo a preservar a sua integridade biológica, física e química, garantindo, assim, a integridade analítica.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pelo agente público do S.I.M. que estiver procedendo à coleta.

Art. 12 Para realização das análises fiscais as amostras serão coletadas em triplicata, sendo uma amostra denominada prova e as outras duas de contraprova. As amostras serão acondicionadas individualmente em sacos de coleta, assegurando sua inviolabilidade e conservação, sendo a prova enviada ao laboratório e as duas contraprovas mantidas no estabelecimento, e seu responsável nominado como fiel depositário.

Handwritten signatures: NK, [illegible], Ademir [illegible]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§1º Quando as análises fiscais forem realizadas em produtos cuja quantidade ou a natureza da amostra não permitir a coleta em triplicata, ou ainda em produtos que apresentem prazo de validade curto, uma única amostra será encaminhada para o laboratório, podendo o interessado designar um técnico capacitado para acompanhar a realização da análise fiscal.

§2º Para análise de água e gelo, mesmo para análise físico-química, a amostra será única.

§3º Pode ser dispensada a coleta em triplicata quando se tratar de análises fiscais que, a critério do S.I.M., possam ser realizadas durante os procedimentos de verificação oficial.

§4º O número de amostras coletadas para análise microbiológica fiscal será conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica e não será feita em triplicata, por não ser aplicável a realização de análise de contraprova.

Art. 13 A amostra deverá ser coletada em sua embalagem original, íntegra e não violada, devidamente rotulada.

Parágrafo único. Excetuam-se as amostras que necessitem fracionamento, pelo excesso de tamanho ou volume. Esse procedimento deve ser realizado pelo manipulador da empresa devidamente acompanhado pelo agente público do S.I.M. e ser acondicionada em embalagens do próprio estabelecimento.

Art. 14 Nos casos de análises fiscais de produtos que não possuam Regulamentos Técnicos ou legislações específicas, permite-se o seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Parágrafo único. Para os casos previstos no caput deste artigo, o S.I.M. deverá informar o enquadramento adotado ao produto para o procedimento de análise fiscal, preferencialmente no ato do registro do mesmo ou, quando não for possível, anteriormente à coleta.

Art. 15 A realização de análise fiscal não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento de realizar análise de controle de seu processo produtivo, abrangendo aspectos tecnológicos, físico-químicos, toxicológicos e microbiológicos, de acordo com seu programa de autocontrole e métodos com reconhecimento técnico-científico comprovado e que disponham de evidências auditáveis pelo S.I.M..

Seção IV

Dos relatórios de ensaios e resultados das análises

Art. 16 Os resultados das análises deverão ser enviados via correio eletrônico ao S.I.M. para o e-mail sim@domingosmartins.es.gov.br, imediatamente após a liberação destes.

[Handwritten signatures]
Adriano [illegible]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 17 O laboratório deve atestar no laudo de análise as condições de recebimento das amostras, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.

Parágrafo único. No caso de extravio, violação ou mau estado de conservação da amostra com a não apresentação do laudo no prazo máximo de 03 (três) dias após a emissão do resultado, o estabelecimento fica sujeito às sanções previstas no Decreto Normativo nº 2.494, de 04 de dezembro de 2013, se for o caso, a suspensão cautelar da comercialização do produto até a apresentação de análise conforme em nova amostragem fiscal.

Art. 18 Sem embargos de outras ações pertinentes, na ocorrência de resultado não conforme em análises fiscais, o S.I.M. deverá:

- I. Notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos;
- II. Lavrar o auto de infração pela constatação da inconformidade e;
- III. Implantar o Regime Especial de Fiscalização, quando for o caso.

Art. 19 No caso de discordância do resultado, o interessado deverá comunicar que realizará a análise da contraprova em seu poder, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data da ciência do resultado.

§1º Ao informar que realizará a análise de contraprova, o interessado indicará no ofício o nome do laboratório contratado e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) de contraprova que se encontre em poder do detentor ou interessado.

§2º Para fins de contraprova, o laboratório deverá atender as prerrogativas prescritas no Art. 5º desta Instrução e seus respectivos parágrafos.

§3º O laboratório deve atestar as condições de recebimento da contraprova, incluindo as condições do lacre e da embalagem (relatando eventuais indícios de violação), a temperatura de recebimento da amostra, o número do lacre, a marca do produto, o lote ou data de fabricação do produto.

§4º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, seu resultado será desconsiderado, sendo mantido o resultado da análise de fiscalização que será considerado o definitivo.

§5º A não realização da análise da contraprova sob a guarda do interessado implicará a aceitação do resultado da análise de fiscalização.

[Assinaturas manuscritas]
Ademir



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§6º A realização da análise de contraprova em poder do interessado não resultará em qualquer custo ao S.I.M.

Art. 20 Em caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e da contraprova do estabelecimento, deverá ser realizado novo exame pericial sobre a outra amostra de contraprova, sendo o seu resultado considerado o definitivo.

§1º O interessado deverá enviar a amostra dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da ciência do resultado da primeira contraprova, devendo comunicar, por ofício, o nome do laboratório contratado e a data de envio da amostra, que deverá ser a amostra legítima (sem indícios de alteração ou violação) da segunda contraprova que se encontra em seu poder.

§2º É de responsabilidade do estabelecimento o envio das amostras dentro do prazo de validade e, se necessário, deve enviar as duas amostras de contraprova em uma única remessa. Caso a data de validade expire antes da análise da amostra de contraprova, será considerado o resultado da análise fiscal condenatória

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e/ou Unidade Central de Controle Interno.

Art. 22 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser obedecidas às legislações vigentes.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 15 de fevereiro de 2017


WANZETE KRUGER
Prefeito Municipal


MÁRCIA D'ASSUMPÇÃO
Controladora Interna


ADEMIRO DETTMANN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Conceição do Castelo

PREFEITURA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 77409

RESUMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Conceição do Castelo torna público, a dispensa de licitação, com fulcro no art. 25, caput inciso I da Lei 8.666/93 no seguinte processo: Processo nº: 791/2017, **Valor: 1.881,10 (Hum mil oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos)** Objeto: **Revisão de veículo Sprinter OVF 9937** Beneficiário: **VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**; Processo nº: 792/2017, **Valor: 1.828,58 (Hum mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)** Objeto: **Revisão de veículo Sprinter OVF 9934** Beneficiário: **VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA.** Publique-se no veículo oficial em até 05 (cinco) dias, contados deste despacho.

Conceição do Castelo – ES, em 07 de março de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

RESUMO DE RESCISÃO

Publicação Nº 77526

RESUMO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 096/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**CONTRATADO: ZANÃO CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETIVO: Fica **RESCINDIDO** o **CONTRATO Nº 096/2016**, por ato unilateral da Administração, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA NOVA VIA DE ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **883/2016**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO** e a empresa **ZANÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Comunidade de Santa Luzia, S/N, Zona Rural, Conceição do Castelo, ES, Cep: 29.370-000.

AMPARO LEGAL: Processo nº. 7.596/2016, Art. 78 e Art.79 Lei Federal nº 8.666/93 e Item12.2 da Cláusula Décima Segundo do Contrato nº 096/2016.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Domingos Martins

PREFEITURA

CONVÊNIO Nº 002/2017

Publicação Nº 77432

CONVÊNIO Nº 002/2017

Data de Assinatura: 27/01/2017**Cedente:** Município de Domingos Martins**Cessionário:** Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Objeto: Cessão do servidor Gelson Sarti, matrícula 006858, ocupante do cargo efetivo de Operador de Serviços Públicos II / Motorista, para exercer suas atividades junto a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, sem ônus para o Cedente.

Vigência: 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

WANZETE KRÜGER

Prefeito

NORMATIVO N 3.038/2017

Publicação Nº 77527

Publicação de Decreto Normativo

3.038 -15/2/2017 – APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017 – VERDÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. PARA HABILITAÇÃO DE LABORATÓRIOS; COLETA E ENVIO; E PARÂMETROS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS FISCAIS DE AMOSTRAS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO, GELO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.